



18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 188/97.

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.997.

Cria a Comissão de Defesa Civil - CONDEC,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS - AL.

Faço saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado a Comissão de Defesa Civil - CONDEC, do Município de Craíbas diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal os meios para atendimentos a situação de emergências ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para finalidade desta Lei, denomina-se defesa civil, o conjunto de medidas que tenham pôr finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a quem estão sujeitos as populações em decorrência do estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 3º - A CONDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, Estaduais e Federais, estreitos e intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos a defesa civil.

Art. 4º - A CONDEC substituirá órgãos integrantes do sistema Estadual e defesa civil.

Art. 5º - Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino do município, noções gerais sobre defesa civil.

Art. 6º - A Presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60(Sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - No prazo de 45 (Quarenta e cinco) dias após sua instalação a CONDEC elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por decreto municipal.

Art. 8º - A CONDEC será composta de:

I - Presidente, II - Secretário, III - Conselho Técnico, IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da CONDEC será indicada pelo Prefeito Municipal, e compete ao presidente organizar a atividade do mesmo.

Art. 10 - O Conselho Técnico será composto pelos representantes das Secretarias Municipais de:

- | | | |
|-----|---------------------------------------|--------------|
| I | - Secretaria de Obras e Viação | - 01 membro |
| II | - Secretaria de Administração | - 01 membro |
| III | - Secretaria de Finanças | - 01 membro |
| IV | - Representantes da Câmara municipal | - 03 membros |
| V | - Representante do Ministério Público | - 01 membro |

Art. 11 - A Secretaria será dirigida pôr secretário designada pelo Presidente.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CGC: 08.439.549/0001-99

Art. 12 - O Conselho comunitário será composto de:

- I - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - 01 membro.
- II - Representante da Igreja - 01 membro
- III - Representantes de Associação Comunitárias - 02 membros

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborarem nas ações emergenciais, exercerão suas ou essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração específica.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constarão dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Craíbas, em 24 de dezembro de 1.997.

Edielson Barbosa Lima
PREFEITO

Flávio Fernandes da Silva
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração deste Município, em 24 de dezembro de 1.997.

FUNÇÃOÁRIO